

ESCOLA SECUNDÁRIA MARIA AMÁLIA VAZ DE CARVALHO



REGULAMENTO INTERNO

2011

ÍNDICE

PREÂMBULO	5
CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS	6
<i>Secção I - Regulamento interno</i>	<i>6</i>
Artigo 1º - Definição	6
Artigo 2º - Âmbito e aplicação	6
Artigo 3º - Regime de exercício de funções	6
Artigo 4º - Princípios orientadores	6
CAPÍTULO II - REGIME DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	7
Artigo 5º - Órgãos de direcção, administração e gestão	7
SECÇÃO I - Conselho Geral.....	7
Artigo 6º - Conselho Geral	7
Artigo 7º - Designação, eleição e mandatos	7
Artigo 8º - Funcionamento	8
SECÇÃO II - Director.....	8
Artigo 9º - Definição	8
Artigo 10º - Competências	8
Artigo 11º - Recrutamento, concurso e eleição	8
Artigo 12º - Posse, mandato e regime de funções	9
Artigo 13º - Direitos e deveres	9
Artigo 14º - Assessorias da direcção	9
SECÇÃO III - Conselho Pedagógico	9
Artigo 15º - Definição, composição e competências	9
Artigo 16º - Presidente do Conselho Pedagógico e mandato.....	10
SECÇÃO IV - Conselho Administrativo.....	11
Artigo 17º - Composição e competências.....	11
CAPÍTULO III - ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA	12
Artigo 18º - Definição	12
SECÇÃO I - Departamentos curriculares.....	12
Artigo 19º - Definição e composição	12
Artigo 20º - Competências e coordenação.....	13
SECÇÃO II - Conselhos de grupo de recrutamento.....	14
Artigo 21º - Composição e competências.....	14
Artigo 22º - Coordenação do conselho de grupo	14
SECÇÃO III - Conselhos de turma.....	15
Artigo 23º - Definição, composição e competências	15
Artigo 24º - Director de Turma	16
SECÇÃO IV - Conselho dos Directores de Turma.....	17
Artigo 25º - Competências	17
Artigo 26º - Coordenador dos Directores de Turma.....	17
SECÇÃO V - Coordenação dos cursos de educação de adultos	18
Artigo 27º - Competências e coordenação.....	18
Secção I - Serviços técnicos	19
Artigo 28º - Definição	19
Secção II - Serviços técnico-pedagógicos	19
Artigo 29º - Definição	19
Artigo 30º - Biblioteca/centro de recursos multimédia.....	20
Artigo 31º - Sala de estudo.....	20
Artigo 32º - Gabinete de educação especial	20
Artigo 33º - Gabinete de apoio à avaliação interna	21
Artigo 34º - Serviços de psicologia e orientação	21
Artigo 35º - Equipa do plano tecnológico de educação.....	22
Artigo 36º - Serviços de apoio social escolar	22
Artigo 37º - Programa de Educação para a Saúde	23
Artigo 38º - Desporto escolar	23
Secção III - Outros serviços de apoio.....	24
Artigo 39º - Serviços de apoio.....	24

CAPÍTULO V - DIREITOS E DEVERES GERAIS E COMUNS DA COMUNIDADE EDUCATIVA	25
<i>Secção I - Direitos gerais dos membros da comunidade educativa</i>	25
Artigo 40º - Direitos gerais	25
<i>Secção II - Deveres gerais dos membros da comunidade educativa</i>	25
Artigo 41º - Deveres gerais	25
CAPÍTULO VI - PESSOAL DOCENTE	27
<i>Secção I - Enquadramento geral</i>	27
Artigo 42º - Enquadramento geral	27
<i>Secção II - Direitos e deveres específicos do pessoal docente</i>	27
Artigo 43º - Direitos específicos	27
Artigo 44º - Deveres do pessoal docente	28
Artigo 45º - Outros deveres específicos do professor	29
<i>Secção III - Formação do pessoal docente</i>	29
Artigo 46º - Formação	29
Artigo 47º - Dispensas para formação	30
<i>Secção IV - Avaliação de desempenho do pessoal docente</i>	30
Artigo 48º - Avaliação de desempenho	30
Artigo 49º - Comissão de avaliação	30
<i>Secção V - Regime de faltas e respectiva justificação</i>	30
Artigo 50º - Regime de faltas	30
Artigo 51º - Faltas justificadas	31
Artigo 52º - Faltas por conta do período de férias	31
<i>Secção VI - Regime disciplinar</i>	31
Artigo 53º - Regime disciplinar	31
CAPÍTULO VII - PESSOAL NÃO DOCENTE	33
<i>Secção I - Enquadramento geral</i>	33
Artigo 54º - Enquadramento geral	33
<i>Secção II - Direitos e deveres específicos</i>	33
Artigo 55º - Direitos	33
Artigo 56º - Deveres	33
<i>Secção III - Exercício de funções, hierarquias e regime disciplinar</i>	35
Artigo 57º - Categorias profissionais e hierarquias	35
Artigo 58º - Regime de faltas	35
Artigo 59º - Regime disciplinar	35
CAPÍTULO VIII - ALUNOS	36
<i>Secção I - Enquadramento geral</i>	36
Artigo 60º - Enquadramento geral	36
<i>Secção II - Direitos e deveres</i>	36
Artigo 61º - Direitos	36
Artigo 62º - Deveres	38
Artigo 63º - Prémios de Mérito	39
<i>Secção III - Representatividade</i>	39
Artigo 64º - Organização e representatividade	39
Artigo 65º - Delegados de Turma	39
Artigo 66º - Assembleia de alunos	40
Artigo 67º - Assembleia de delegados de turma	41
Artigo 68º - Associação de estudantes	41
<i>Secção IV - Regime de frequência e assiduidade às aulas</i>	42
Artigo 69º - Regime de frequência e assiduidade às aulas	42
Artigo 70º - Faltas	42
Artigo 71º - Justificação da falta	42
Artigo 72º - Faltas a momentos de avaliação previamente marcados	43
Artigo 73º - Efeitos das faltas injustificadas	44
<i>Secção V - Regime disciplinar do aluno</i>	45
Artigo 74º - Qualificação da infracção	45
Artigo 75º - Finalidades das medidas correctivas e das disciplinares sancionatórias	46
Artigo 76º - Determinação da medida disciplinar	46
Artigo 77º - Medidas correctivas	46
Artigo 78º - Medidas disciplinares sancionatórias	47

CAPÍTULO IX - PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	49
<i>Secção I - Enquadramento geral.....</i>	<i>49</i>
Artigo 79º- Pais e encarregados de educação	49
<i>Secção II - Direitos e Deveres.....</i>	<i>49</i>
Artigo 80º - Direitos específicos dos pais e encarregados de educação.....	49
Artigo 81º - Deveres específicos dos pais e encarregados de educação	49
<i>Secção III - Representatividade</i>	<i>50</i>
Artigo 82º - Organização e representatividade.....	50
Artigo 83º - Associação de pais e encarregados de educação.....	50
CAPÍTULO X - OUTROS MEMBROS DA COMUNIDADE	52
Artigo 84º - Outros membros da comunidade	52
CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS	53
Artigo 85º - Aprovação e entrada em vigor.....	53
Artigo 86º - Mandatos, cessação e entrada em funções.....	53
Artigo 87º - Anexos do regulamento	53
Artigo 88º - Alteração	53
Artigo 89º - Casos omissos	53

PREÂMBULO

O regulamento interno da Escola Secundária Amália Vaz de Carvalho é o documento elaborado de acordo com a legislação em vigor e com os princípios, valores, metas e estratégias definidos no seu projecto educativo segundo os quais a Escola deve cumprir a sua função educativa.

Enquanto instrumento fundamental de construção da autonomia, resulta do envolvimento activo de todos os intervenientes da comunidade e da construção de uma Escola que responda às necessidades actuais da sociedade e da comunidade em que se insere.

Pretende-se que este regulamento venha a responder às verdadeiras necessidades da comunidade educativa e que a sua aplicabilidade favoreça a concretização das grandes finalidades do ensino, expressas na Lei de Bases do Sistema Educativo e no projecto educativo da Escola.

Assim, de acordo com os princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa e na Lei de Bases do Sistema Educativo e conforme o disposto no Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril de 2008, bem como, na demais legislação aplicável, o presente regulamento interno enquadra o funcionamento da Escola, sendo aprovado pelo Conselho Geral, ouvida a comunidade escolar e as diversas estruturas educativas.

CAPÍTULO I - Princípios gerais

Secção I - Regulamento interno

Artigo 1º - Definição

De acordo com a alínea b) do número 1 do artigo 9º do Decreto-lei n.º 75/2008, o regulamento interno é o documento que define o regime de funcionamento da Escola, de cada um dos seus órgãos de administração e dos serviços de apoio educativo, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar.

Artigo 2º - Âmbito e aplicação

O presente regulamento aplica-se a todas os órgãos de gestão, estruturas técnicas e pedagógicas, estruturas e serviços de apoio, estruturas especializadas e a toda a comunidade educativa.

Artigo 3º - Regime de exercício de funções

1. O regime de exercício de funções nos órgãos e nas estruturas previstas no presente regulamento é o constante dos diplomas legais em vigor, incluindo o disposto no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.
2. Nos termos da legislação referida, os membros dos órgãos de administração e gestão da Escola, quando no exercício das respectivas funções, respondem perante a administração educativa nos termos gerais do direito.

Artigo 4º - Princípios orientadores

A Escola orienta-se pelos princípios da democraticidade, da igualdade, da participação, da responsabilização, da estabilidade e da transparência.

Capítulo II - Regime de administração e gestão

Artigo 5º - Órgãos de direcção, administração e gestão

1. São órgãos de direcção, administração e gestão da Escola Secundária de Maria Amália Vaz de Carvalho os constantes no Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, que estabelece o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, designadamente:
 - a) Conselho Geral
 - b) Director
 - c) Conselho Pedagógico
 - d) Conselho Administrativo

SECÇÃO I - Conselho Geral

Artigo 6º - Conselho Geral

1. De acordo com o ponto 1, do art.º 11º do Decreto-Lei n.º 75/2008, o Conselho Geral “é o órgão de direcção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da actividade da Escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa.”
2. O Conselho Geral da Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho é constituído por 19 elementos discriminados seguidamente:
 - a) Sete representantes do pessoal docente;
 - b) Dois representantes do pessoal não docente;
 - c) Três representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) Dois representantes dos alunos, sendo um representante dos alunos do ensino secundário e outro dos da educação de adultos;
 - e) Dois representantes do município;
 - f) Três representantes da comunidade local.
 - g) Director da Escola, sem direito a voto.
3. As competências do Conselho Geral da Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho são as previstas no art.º 13, do Decreto-Lei n.º 75/2008.

Artigo 7º - Designação, eleição e mandatos

1. A lista de representantes do pessoal docente deverá ser constituída obrigatoriamente por professores do quadro de escola e incluir professores dos cursos de educação de adultos.
2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são designados pela respectiva associação, no início de cada ano lectivo. Quando esta não exista, o Director convocará os representantes dos pais e encarregados de educação eleitos em cada turma para estes procederem à eleição dos respectivos representantes no Conselho Geral.
3. Os representantes dos alunos do ensino secundário e da educação de adultos são eleitos anualmente, no início de cada ano lectivo, pela assembleia de delegados de turma e de entre os seus membros.

4. Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.
5. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de actividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros do Conselho Geral, atendendo ao respectivo prestígio, sensibilidade e contributo que possam dar para a prossecução do projecto educativo da Escola.
6. As listas dos representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente devem conter a indicação dos candidatos a membros efectivos, em número igual ao dos respectivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.

Artigo 8º - Funcionamento

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou por solicitação do Director.
2. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.
3. A convocatória das reuniões efectuar-se-á por afixação de aviso na Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho para os membros docentes, não docentes e alunos e, por carta registada em correio azul, fax ou correio electrónico para os restantes elementos, devendo a antecedência desta convocatória ser de três dias úteis.
4. O Conselho Geral só poderá deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros com direito a voto (50% mais um);
5. Não comparecendo o número mínimo exigido, referido no ponto anterior, será convocada nova reunião com a antecedência mínima de 48 horas, podendo o Conselho Geral nesta situação deliberar com 1/3 dos membros com direito a voto;
6. Sempre que tal o justifique podem ser criadas comissões de trabalho especializadas tal como está previsto nos art.º s 13º (pontos 4 e 5) e 22º (pontos 4 e 5) do Decreto-Lei n.º 75/2008.

SECÇÃO II - Director

Artigo 9º - Definição

1. O Director da Escola é o órgão de administração e gestão da Escola nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.
2. O Director é coadjuvado no exercício das suas funções por um subDirector e por adjuntos que, em conjunto, constituem a direcção da Escola.

Artigo 10º - Competências

São competências do Director da Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho as previstas no art.º 20, do Decreto-Lei n.º 75/2008.

Artigo 11º - Recrutamento, concurso e eleição

1. O recrutamento do Director da Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho segue os procedimentos previstos no art.º 21, do Decreto-Lei n.º 75/2008.
2. O procedimento concursal para recrutamento do Director obedece a regras próprias definidas pela Portaria nº 604/2008, de 9 de Julho.

3. A eleição do Director da Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho rege-se pelo previsto no art.º 23º do Decreto-Lei n.º 75/2008 e no art.º 8 da Portaria nº 604/2008.

Artigo 12º - Posse, mandato e regime de funções

A posse, mandato e regime de funções do Director da Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho regem-se pelo previsto nos art.ºs 24, 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 75/2008.

Artigo 13º - Direitos e deveres

Os direitos e deveres do Director da Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho regem-se pelo previsto nos art.ºs 27º, 28º e 29º do Decreto-Lei n.º 75/2008.

Artigo 14º - Assessorias da direcção

De acordo com o art.º 30 do Decreto-Lei n.º 75/2008, para apoio à actividade do Director e mediante proposta deste, o Conselho Geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, para as quais são designados docentes em exercício de funções na Escola.

SECÇÃO III - Conselho Pedagógico

Artigo 15º - Definição, composição e competências

1. O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa da Escola nos domínios:
 - pedagógico-didáctico;
 - da orientação e acompanhamento dos alunos;
 - da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.
2. O Conselho Pedagógico da Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho é constituído por 15 elementos discriminados seguidamente:
 - Director (presidente do Conselho Pedagógico)
 - 4 coordenadores dos departamentos curriculares
 - 4 delegados de grupo (um por cada departamento)
 - 1 coordenador dos Directores de Turma
 - 1 coordenador da educação de adultos
 - 1 representante das diferentes ofertas formativas da educação de adultos
 - 1 representante dos serviços técnico-pedagógicos
 - 1 representante da associação de pais e encarregados de educação
 - 1 representante dos alunos do ensino secundário
3. Em conformidade com o disposto legalmente ao Conselho Pedagógico compete:
 - a) Elaborar a proposta de projecto educativo a submeter pelo Director ao Conselho Geral;
 - b) Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de actividade e emitir parecer sobre os respectivos projectos;
 - c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - d) Apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de actualização do pessoal docente e não docente;

- e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
 - f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respectivas estruturas programáticas;
 - g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
 - h) Adoptar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
 - i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da escola e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e investigação;
 - j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
 - k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
 - l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
 - m) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.
4. O regime de funcionamento do conselho deverá estar definido em regimento próprio, podendo prever a participação, sem direito de voto, de outros elementos da comunidade educativa convidados para o efeito.

Artigo 16º - Presidente do Conselho Pedagógico e mandato

1. O Director é, por inerência, presidente do Conselho Pedagógico.
2. Os coordenadores de departamento são designados pelo Director, ouvidos os respectivos departamentos, tendo o seu mandato a duração de quatro anos.
3. Os representantes de grupos de disciplinas são eleitos entre os delegados de grupo de cada departamento, por dois anos lectivos, não devendo, preferencialmente, ser eleito um delegado do mesmo grupo a que pertence o coordenador de departamento ou do grupo do delegado que o antecedeu.
4. O representante dos serviços técnico-pedagógicos é designado pelo Director por um período de dois anos lectivos.
5. O representante das diferentes ofertas formativas da educação de adultos, que exercerá funções por um período de dois anos lectivos, será eleito entre os mediadores, coordenadores pedagógicos e coordenadores das Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) e Português para Todos (PPT).
6. O representante dos pais e encarregados de educação é designado pela respectiva associação, no início de cada ano lectivo; quando esta não existir, o Director convocará os representantes dos encarregados de educação eleitos em cada turma para estes procederem à eleição do respectivo representante no Conselho Pedagógico.
7. O representante dos alunos do ensino secundário é eleito anualmente, no início de cada ano lectivo, pela assembleia de delegados de turma e de entre os seus membros, podendo prever-se a existência de suplentes, que substituirão o membro efectivo, em caso de impedimento da parte deste.

SECÇÃO IV - Conselho Administrativo

Artigo 17º - Composição e competências

1. O Conselho Administrativo, nos termos da legislação em vigor, é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira da Escola.
2. O Conselho Administrativo é composto pelos:
 - Director da Escola, que preside ao Conselho Administrativo;
 - Subdirector da Escola ou um adjunto do Director;
 - Chefe de serviços de administração escolar.
3. São competências do Conselho Administrativo as previstas no art.º 38 do Decreto-Lei n.º 75/2008.
4. O funcionamento do Conselho Administrativo rege-se pelo previsto no art.º 39, do Decreto-Lei n.º 75/2008.

CAPÍTULO III - Estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica

Artigo 18º - Definição

1. São estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica:
 - Departamento curricular
 - Conselho de grupo de recrutamento (grupo disciplinar)
 - Conselho de turma
 - Conselho dos Directores de Turma
 - Coordenação da educação de adultos
2. Às estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica incumbe, de acordo com o ponto 2, do art.º 42, do Decreto-Lei n.º 75/2008, nomeadamente:
 - a) A articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticas definidas a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa da escola;
 - b) A organização, o acompanhamento e a avaliação das actividades de turma ou grupo de alunos;
 - c) A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso;
 - d) A avaliação de desempenho do pessoal docente.

SECÇÃO I - Departamentos curriculares

Artigo 19º - Definição e composição

1. Os departamentos curriculares são estruturas de apoio ao Conselho Pedagógico e ao Director e são constituídos pelos professores de disciplinas e áreas disciplinares afins. Os departamentos curriculares da Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho integram os seguintes grupos de recrutamento:

DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS	DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICAS E CIÊNCIAS EXPERIMENTAIS	DEPARTAMENTO DE EXPRESSÕES E EDUCAÇÃO ESPECIAL
300 - Português 320 - Francês 330 - Inglês 340 - Alemão 350 - Espanhol	290 - Educação Moral e Religiosa Católica 400 - História 410 - Filosofia 420 - Geografia 430 - Economia e Contabilidade	500 - Matemática 510 - Física e Química 520 - Biologia e Geologia 550 - Informática	600 - Artes Visuais 620 - Educação Física 910 - Educação Especial 1 920 - Educação Especial 2 930 - Educação Especial 3

Artigo 20º - Competências e coordenação

2. Compete a cada departamento curricular:
 - a) Promover a articulação entre as práticas científico-pedagógicas das diferentes disciplinas ou áreas disciplinares que integram o departamento, nomeadamente no que respeita aos critérios de avaliação;
 - b) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o departamento curricular;
 - c) Promover a realização de actividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
 - d) Desenvolver e apoiar projectos educativos de âmbito local e regional, numa perspectiva de investigação-acção, de acordo com os recursos da escola ou através da colaboração com outras escolas e entidades;
 - e) Elaborar e aplicar, sempre que se justifique, medidas de reforço no domínio das didácticas específicas em cada disciplina ou área disciplinar;
 - f) Promover a transdisciplinaridade e a interdisciplinaridade;
 - g) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa da Escola, a adopção de metodologias específicas destinadas ao reforço qualitativo dos processos ensino-aprendizagem;
 - h) Elaborar propostas de melhoramento funcional, curricular ou de outra natureza em função da especificidade do contexto escolar;
 - i) Articular as necessidades de formação dos docentes dos diferentes grupos de recrutamento;
 - j) Elaborar e avaliar o plano anual das actividades do departamento, tendo em vista a concretização do projecto educativo da escola.
3. Os departamentos curriculares são coordenados por professores do quadro da escola, designados pelo Director, de acordo com o nº 2 do art.º 16, função a que corresponde uma atribuição de tempo da componente não lectiva nos termos da lei.
4. O mandato destes coordenadores tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Director;
5. Compete ao coordenador do departamento curricular:
 - a) Convocar, presidir e orientar as reuniões de actividades do departamento;
 - b) Representar o departamento no Conselho Pedagógico;
 - c) Promover medidas de planificação, execução e avaliação das actividades do departamento;
 - d) Organizar a informação essencial num dossier ou outro suporte contendo, entre outros:
 - a relação nominal de todos os docentes que constituem o respectivo departamento;
 - a cópia dos horários dos respectivos professores;
 - uma lista das disciplinas que compõem o departamento;
 - os critérios de avaliação por ano de escolaridade, gerais (aprovados em Conselho Pedagógico), e específicos para cada uma das disciplinas que compõem o departamento curricular;

- as convocatórias e actas de reuniões realizadas;
- e) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal docente em colaboração com o Director;
- f) Apresentar ao Director um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

SECÇÃO II - Conselhos de grupo de recrutamento

Artigo 21º - Composição e competências

1. Para fins de coordenação pedagógica mais específica e efectiva, os professores da Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho organizam-se em conselhos de grupo de recrutamento.
2. Sempre que o número de docentes de um grupo de recrutamento seja igual ou inferior a três, esses professores poderão integrar o conselho de grupo de outra disciplina, a definir pelo Conselho Pedagógico.
3. São competências do conselho de grupo de recrutamento:
 - a) Coordenar a planificação das actividades pedagógicas a desenvolver pelos professores do grupo, no domínio da implementação dos planos curriculares nas suas componentes disciplinares, bem como de outras actividades educativas, constantes do plano anual de actividades;
 - b) Analisar e propor ao departamento curricular os manuais escolares a adoptar;
 - c) Definir e propor ao Conselho Pedagógico os critérios de avaliação específicos de cada disciplina;
 - d) Desenvolver e apoiar projectos educativos, numa perspectiva de investigação-acção, de acordo com os recursos da escola ou através da colaboração com outras escolas e entidades, tendo em vista a concretização do projecto educativo da escola;
 - e) Inventariar as necessidades de formação de docentes e desenvolver medidas neste domínio visando melhorar as condições técnicas, pedagógicas e científicas dos professores do grupo;
 - f) Acompanhar e orientar a actividade profissional dos professores da disciplina ou área disciplinar, especialmente no período probatório;
 - g) Enquadrar e apoiar os docentes recém colocados na escola;
 - h) Elaborar proposta de atribuição de serviço docente e gestão de espaços e equipamentos do grupo;
 - i) Analisar e propor a adopção de medidas e estratégias de diferenciação pedagógica e de avaliação das aprendizagens, destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
 - j) Assegurar a adequada aplicação dos critérios de avaliação e dos planos e programas curriculares de cada disciplina;
 - k) Participar na implementação do plano anual das actividades do departamento.

Artigo 22º - Coordenação do conselho de grupo

1. A coordenação do conselho de grupo é atribuída a um dos docentes que o constituem, sendo este eleito pelos seus pares, na sua presença e por voto secreto, tendo em conta a sua competência pedagógica e científica.

2. O mandato do delegado de grupo de recrutamento tem a duração de dois anos, não podendo ser reeleito por mais do que dois mandatos consecutivos.
3. O cargo de delegado não pode ser acumulável com o de coordenador de departamento, correspondendo a esse cargo uma atribuição na componente não lectiva do horário de dois tempos no caso de o grupo ser inferior a cinco professores, de três tempos no caso de o grupo ter entre seis a nove professores e de cinco tempos no caso de o grupo ter dez ou mais professores.
4. São competências do delegado de disciplina ou de grupo:
 - a) Convocar, presidir e orientar as reuniões de actividades do grupo;
 - b) Coordenar a planificação, execução e avaliação das actividades do grupo e promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores do grupo;
 - c) Estimular a criação de condições que favoreçam a formação contínua e apoiar os professores menos experientes;
 - d) Assegurar a actualização dos inventários do material e equipamento pertencente a grupo;
 - e) Propor ao Director, sempre que se justifique, o professor do grupo que deve assumir a direcção das instalações próprias ou adstritas ao respectivo grupo;
 - f) Elaborar os planos de actividade e apresentar superiormente o relatório crítico da actividade realizada.
5. No caso de ao grupo de recrutamento estarem afectas instalações específicas para trabalho com os alunos, o Director, ouvido o grupo, nomeia o respectivo Director de instalações, ao qual são atribuídas as seguintes tarefas:
 - a) Organizar o inventário do material existente nas instalações e zelar pela sua conservação;
 - b) Planificar o modo de utilização das instalações e propor a aquisição de novo material e equipamento, ouvidos os professores do grupo;
 - c) Apresentar superiormente os relatórios de situação dos materiais, equipamentos e instalações que lhe estão atribuídas;
 - d) Articular a sua actividade com o delegado de grupo e com o gestor do edifício, segurança e equipamento.
6. A cada Director de instalações designadamente dos laboratórios de Física, Química, Biologia e Geologia, das salas de Informática e dos espaços de Educação Física e de Artes são atribuídos três tempos da componente não lectiva do horário.

SECÇÃO III - Conselhos de turma

Artigo 23º - Definição, composição e competências

1. O conselho de turma é o responsável pela organização, acompanhamento e avaliação das actividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias.
2. O conselho de turma é constituído por:
 - a) Director de Turma
 - b) Professores da turma
 - c) Um delegado dos alunos
 - d) Dois representantes dos pais e encarregados de educação

3. Quando o conselho de turma reunir para avaliação dos alunos integrará somente os professores da turma.
4. Compete ao conselho de turma:
 - a) Desenvolver iniciativas através da apresentação, planificação, acompanhamento e avaliação de projectos de carácter interdisciplinar, em articulação com os departamentos curriculares e os grupos disciplinares;
 - b) Detectar dificuldades e ou necessidades dos alunos e, eventualmente, sugerir soluções, colaborando com os serviços de apoio existentes na escola;
 - c) Propor medidas de apoio educativo a proporcionar aos alunos, de forma sistemática, acompanhando a sua evolução;
 - d) Colaborar em actividades culturais, desportivas e recreativas que envolvam os alunos e a comunidade, de acordo com os critérios de participação definidos pelo Conselho Geral;
 - e) Promover acções que estimulem o envolvimento dos pais e encarregados de educação no percurso escolar do aluno;
 - f) Analisar situações de indisciplina ocorridas com alunos da turma e propor o estabelecimento das medidas de apoio que julgar mais ajustadas e acompanhar/participar na implementação das mesmas;
 - g) Propor aos órgãos da Escola com competência disciplinar as sanções a aplicar aos alunos, de acordo com a legislação em vigor;
 - h) Avaliar os alunos, tendo em conta os objectivos curriculares definidos a nível nacional e os critérios de avaliação definidos pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 24º - Director de Turma

1. Para coordenar o trabalho do conselho de turma, o Director designa um Director de Turma de entre os professores da mesma, sempre que possível pertencente ao quadro da escola.
2. Compete ao Director de Turma, enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, promover e assegurar a adopção e aplicação de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, designadamente:
 - a) Promover junto do conselho de turma a realização de acções conducentes à aplicação do projecto educativo da escola, numa perspectiva de envolvimento dos encarregados de educação e de abertura à comunidade;
 - b) Assegurar a adopção de estratégias coordenadas relativamente aos alunos da turma, bem como a criação de condições para a realização de actividades interdisciplinares;
 - c) Promover um acompanhamento individualizado dos alunos, divulgando, junto dos professores da turma e encarregados de educação, a informação necessária à adequada orientação educativa dos alunos;
 - d) Informar os alunos e encarregados de educação sobre os recursos e serviços existentes na comunidade escolar e educativa;
 - e) Elaborar e conservar o processo individual do aluno, facultando a sua consulta ao aluno, professores da turma, pais e encarregados de educação;
 - f) Coordenar o processo de avaliação dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador;

- g) Aplicar a legislação relativa ao regime de faltas dos alunos e o previsto na secção IV do Capítulo VIII do presente regulamento interno;
 - h) Comunicar ao Director as participações de comportamentos incorrectos assumidos por alunos e que lhe foram transmitidas por professores, funcionários ou outros alunos;
 - i) Apresentar ao Director um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.
3. O Director de Turma é coadjuvado nas suas funções, nomeadamente nos conselhos de turma, por um secretário nomeado pela direcção da escola.
4. Ao Director de Turma são atribuídos dois tempos na sua componente lectiva, acrescendo, no caso das turmas do 10º ano, um tempo na componente não lectiva.

SECÇÃO IV - Conselho dos Directores de Turma

Artigo 25º - Competências

1. Compete ao conselho dos Directores de Turma:
- a) Assegurar a adequada articulação da acção dos Directores de Turma, nomeadamente no que se refere às reuniões de avaliação, às reuniões com os encarregados de educação e à recepção aos alunos;
 - b) Planificar as actividades e projectos a desenvolver, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;
 - c) Dinamizar e coordenar a realização de projectos interdisciplinares das turmas;
 - d) Identificar necessidades de formação e propor ao Conselho Pedagógico a realização de acções de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das actividades das turmas;
 - e) Dinamizar a interacção entre a Escola, famílias e comunidade em geral.

Artigo 26º - Coordenador dos Directores de Turma

1. O conselho dos Directores de Turma elege entre os seus membros um coordenador, por um período de dois anos lectivos, ao qual são atribuídos sete tempos da componente não lectiva.
2. Ao coordenador será sempre atribuída uma direcção de turma.
3. Compete ao coordenador dos Directores de Turma:
- a) Coordenar a acção do conselho, assegurando o cumprimento das directivas emanadas do Conselho Pedagógico e articulando estratégias e procedimentos;
 - b) Submeter, ao Conselho Pedagógico, as propostas do conselho;
 - c) Proporcionar a cada Director de Turma toda a documentação, meios e material necessários ao desempenho do respectivo cargo;
 - d) Articular com os diferentes departamentos curriculares o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objectivos de aprendizagem;
 - e) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adopção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
 - f) Apresentar ao Director um relatório crítico do trabalho desenvolvido, por ano lectivo.

SECÇÃO V - Coordenação dos cursos de educação de adultos

Artigo 27º - Competências e coordenação

1. A coordenação dos cursos de educação de adultos é da responsabilidade da direcção da Escola que designará um dos seus membros para coordenador. Este será apoiado nas suas funções por um assessor técnico-pedagógico.
2. São competências da coordenação dos cursos de educação de adultos:
 - a) Acolher os alunos que desejem frequentar as ofertas formativas da educação de adultos;
 - b) Esclarecer os alunos sobre as características e funcionamento dos cursos;
 - c) Zelar pelo eficaz funcionamento dos cursos a nível pedagógico e administrativo, incluindo organização do serviço de matrículas e concessão de equivalências;
 - d) Providenciar para que sejam registados os resultados dos alunos e rubricar os registos, antes de se proceder à sua divulgação;
 - e) Prestar informações ou esclarecimentos ao Conselho Pedagógico, sempre que se considere oportuno ou quando tal seja solicitado pelo respectivo presidente;
 - f) Dinamizar o grupo de professores, no sentido de aprofundar o conhecimento e a reflexão sobre a filosofia e a prática pedagógica destes subsistemas, designadamente no que respeita à assiduidade e aproveitamento dos alunos;
 - g) Motivar os alunos a participar, com assiduidade, nas actividades curriculares e extracurriculares;
 - h) Coordenar a elaboração dos testes de avaliação de diagnóstico globalizante e os exames dos alunos em regime não presencial.
3. São competências do assessor técnico-pedagógico as que forem delegadas pelo coordenador dos cursos de educação de adultos.
4. São competências dos coordenadores pedagógicos do ensino secundário recorrente por módulos, e dos mediadores dos cursos EFA e dos coordenadores das UFCD e PPT, todas ou algumas das seguintes tarefas:
 - a) Organizar os processos individuais dos alunos;
 - b) Manter permanentemente actualizado o registo de presenças, comunicando por escrito aos alunos os dados referentes à assiduidade;
 - c) Verificar o registo, nos suportes existentes para o efeito, das classificações obtidas pelos alunos;
 - d) Atender os alunos, individualmente ou em grupo, no centro de coordenação;
 - e) Reunir, pelo menos uma vez por período, com todos os professores dos alunos pelos quais é responsável;
 - f) Auxiliar os responsáveis pela educação de adultos na introdução dos dados dos formandos no Sistema Integrado de Gestão da Oferta (SIGO).
5. Aos coordenadores e mediadores referidos no ponto anterior são atribuídos dois tempos da componente não lectiva.
6. Aos professores dos cursos EFA, para o desenvolvimento das respectivas reuniões, é atribuído um tempo por turma, no máximo de três tempos, da componente não lectiva

CAPÍTULO IV - Serviços de apoio técnico e pedagógico

Secção I - Serviços técnicos

Artigo 28º - Definição

1. Os serviços técnicos da Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho incluem as seguintes áreas:
 - a) Gestão de edifício, instalações e equipamentos
 - b) Apoio jurídico
 - c) Segurança escolar
2. O serviço de gestão do edifício, instalações e equipamentos é coordenado por um professor designado pelo Director e tem as seguintes competências:
 - a) Coordenação, manutenção e requisição de equipamentos;
 - b) Criação de medidas e campanhas de reciclagem e racionalização do consumo de energia;
 - c) Coordenação da gestão de instalações específicas.
3. O serviço de apoio jurídico aos órgãos dirigentes da Escola é assegurado por um profissional em regime de avença, sem prejuízo desses órgãos poderem recorrer a docentes que tenham formação jurídica, com a eventual inclusão daquele apoio na componente não lectiva.
4. O serviço de segurança escolar tem por referência as normas de segurança emanadas pela tutela, competindo à direcção estabelecer as linhas orientadoras e formas de actuação visando assegurar os mecanismos de prevenção de situações de risco para a segurança da comunidade escolar.
5. Para o efeito do disposto no ponto anterior, a direcção poderá ser assessorada por um docente designado pelo Director que tenha por missão apoiar o cumprimento das seguintes competências:
 - a) Elaboração, supervisão e execução do plano de emergência e evacuação, nos termos definidos pela legislação subsidiária e traduzida no “manual de utilização, manutenção e segurança nas escolas” disponibilizado pela tutela, integrando-o no projecto educativo e no presente regulamento;
 - b) Definição de normas de funcionamento específicas e relativas a determinadas áreas de segurança escolar (acessos e circulação em espaços escolares, procedimentos em caso de roubo, intrusão indevida e actos de vandalismo, procedimentos em casos de acidente, comunicação de ocorrências, entre outros);
 - c) Coordenação e cooperação com a equipa da Escola Segura em toda e qualquer situação de risco associada à segurança das pessoas e bens, no espaço escolar ou nas imediações deste;
6. Poderão ser criados outros serviços técnicos em função das reais necessidades e possibilidades da Escola, devendo a sua criação ser ratificada pelo Conselho Geral.

Secção II - Serviços técnico-pedagógicos

Artigo 29º - Definição

1. Os serviços técnico-pedagógicos da Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho incluem as seguintes áreas:
 - a) Biblioteca/centro de recursos multimédia

- b) Sala de estudo/apoios educativos
- c) Gabinete de educação especial
- d) Gabinete de apoio à avaliação interna
- e) Serviços de psicologia e orientação
- f) Equipa do plano tecnológico de educação
- g) Serviços de apoio social escolar
- h) Programa de Educação para a Saúde
- i) Desporto escolar

Artigo 30º - Biblioteca/centro de recursos multimédia

1. A biblioteca/centro de recursos multimédia é o serviço especializado na pesquisa, organização e disponibilização de informação e recursos pedagógicos para professores e alunos.
2. Para além do importante património existente na biblioteca e dos diversos recursos disponíveis no centro de recursos multimédia (jornais, revistas, acesso à internet) este serviço deve ter um papel fundamental na dinamização cultural da comunidade escolar, nomeadamente através da organização de exposições, conferências/debates.
3. A biblioteca/centro de recursos é um serviço coordenado por um professor, designado pelo Director nos termos da lei, preferencialmente com formação na área das bibliotecas escolares, cujas funções se centram nas actividades de gestão e dinamização destas estruturas.
4. Deverá(ão) o(s) responsáveis deste serviço elaborar um regulamento de funcionamento, o qual deverá ser do conhecimento de todos os seus utentes, funcionários e colaboradores.

Artigo 31º - Sala de estudo

1. A sala de estudo é a estrutura responsável pela organização das aulas de apoio pedagógico aos alunos com baixo rendimento escolar ou que careçam de apoio especializado, sendo que este serviço também oferece aos alunos interessados a possibilidade de frequentarem acções de formação em métodos de estudo.
2. É ainda responsável pela dinamização de actividades extra-curriculares de cariz cultural e didáctico procurando suscitar, nos alunos, a reflexão sobre si próprios e a realidade envolvente.
3. A sala de estudo é um serviço coordenado por um professor, designado pelo Director, a que são atribuídos três tempos na componente não lectiva.
4. Deverá(ão) o(s) responsável(eis) deste serviço elaborar um regulamento de funcionamento, o qual deverá ser do conhecimento de todos os seus utentes, funcionários e colaboradores.

Artigo 32º - Gabinete de educação especial

1. O gabinete de educação especial é uma estrutura de apoio especializado, dotada de meios técnicos e humanos específicos para a realização de tarefas, no âmbito:
 - a) Do ensino especializado junto de alunos com necessidades educativas especiais;
 - b) Da aplicação de estratégias e de medidas de reforço ou de complemento curricular (em articulação com os conselhos de turma, com os grupos disciplinares e demais estruturas educativas);

- c) Das medidas de inclusão e integração de alunos portadores de deficiência (em particular de alunos com deficiência visual, uma vez que a Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho é uma escola de referência para a integração destes alunos);
 - d) De apoio e assessoria técnica.
2. Na Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho este gabinete enquadra dois níveis de intervenção:
- a) Dificuldades e/ou deficiências motoras e sensoriais;
 - b) Deficiência visual.
3. A actividade deste gabinete enquadra-se no quadro de referência legal em vigor.
4. Este gabinete é constituído por professores e técnicos de educação especial, de entre os quais o Director designa um coordenador, o qual terá a missão de:
- a) Coordenar a actividade do gabinete;
 - b) Elaborar as propostas consideradas necessárias para a melhoria da intervenção do gabinete;
 - c) Representar o gabinete, sempre que solicitado, no Conselho Pedagógico;
 - d) Assegurar a adequada organização dos processos individuais dos alunos abrangidos pelo apoio deste gabinete;
 - e) Apresentar os planos e relatórios críticos, sempre que solicitados pelo Director.

Artigo 33º - Gabinete de apoio à avaliação interna

1. O gabinete de apoio à avaliação interna é uma estrutura de apoio à direcção e ao Conselho Pedagógico que tem como objectivos:
- a) Reunir a informação relativa aos resultados dos alunos em termos de classificações internas, de resultados dos exames nacionais e de resultados das candidaturas ao ensino superior;
 - b) Produzir relatórios seguindo as orientações da direcção e do Conselho Pedagógico;
 - c) Elaborar inquéritos de avaliação interna seguindo as orientações da direcção e do Conselho Pedagógico.

Artigo 34º - Serviços de psicologia e orientação

1. O serviço de psicologia e orientação (adiante designado por SPO) é uma unidade especializada de apoio educativo, sendo uma estrutura com autonomia técnica e dever de confidencialidade.
2. Compete aos serviços de psicologia e orientação:
- a) Promover actividades de informação e orientação escolar e vocacional dos alunos;
 - b) Esclarecer os alunos e os encarregados de educação quanto às opções curriculares oferecidas pelas escolas da área e às suas consequências e quanto ao prosseguimento de estudos ou inserção na vida activa;
 - c) Apoiar os alunos no seu processo de aprendizagem e de integração no sistema de relações interpessoais da comunidade escolar;
 - d) Assegurar, em colaboração com outros serviços competentes, designadamente o gabinete de educação especial, a detecção de alunos com necessidades especiais, a avaliação da situação e o estudo das intervenções adequadas;

- e) Colaborar em experiências pedagógicas e em acções de formação, bem como realizar e promover a investigação nas áreas da sua especialidade;
 - f) Prestar apoio de natureza psicológica e psicopedagógica a alunos, pais e encarregados de educação, no contexto das actividades educativas, tendo em vista o sucesso escolar, a efectiva igualdade de oportunidades e a adequação das respostas educativas.
3. Compete ao(s) técnico(s) deste serviço elaborar os planos de acção, o regimento de funcionamento e os relatórios considerados necessários.

Artigo 35º - Equipa do plano tecnológico de educação

1. Dando cumprimento ao disposto no Despacho 700/2009, é constituída a equipa do plano tecnológico de educação (adiante designado por PTE) a qual desenvolve a sua actividade em função do definido naquele normativo.
2. Esta estrutura tem por missão planear, adequar, articular e levar a cabo as medidas de operacionalização e de potenciação do PTE na Escola.
3. A equipa PTE tem ainda a missão de prestar apoio técnico especializado.
4. Compete à direcção da Escola definir o funcionamento desta estrutura e designar o seu coordenador.
5. Deverá a direcção da escola, sob proposta da equipa PTE, disponibilizar os regulamentos de utilização de equipamentos, meios e estruturas por parte da comunidade escolar.

Artigo 36º - Serviços de apoio social escolar

1. Os serviços de apoio social escolar (adiante designados por SASE) asseguram a aplicação de um conjunto de medidas de apoio, aos alunos e famílias, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolares, conforme está consignado na Lei de Bases do Sistema Educativo e estipulado no Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro.
2. Esta estrutura funciona sob enquadramento do Director da Escola e traduz-se em apoios específicos, designadamente:
 - a) Apoio alimentar (refeições escolares, suplementos alimentares)
 - b) Auxílios económicos para livros e material escolar e específico
 - c) Transportes (apoio administrativo para obtenção do passe escolar)
 - d) Seguro escolar.
3. A execução das modalidades de apoio social escolar é da responsabilidade da direcção da Escola a quem compete também zelar por cada um dos serviços prestados, cujo funcionamento deverá ser do conhecimento público.
4. Deve a Escola, através dos Directores de Turma, informar os alunos e os pais/encarregados de educação acerca do funcionamento, da qualidade e das condições vantajosas oferecidas por estes serviços.
5. Deve a Escola, em situações especiais, considerar a possibilidade de mobilizar recursos locais e suscitar a solidariedade da comunidade para acções de apoio social escolar.
6. Em caso de acidente em espaço escolar a situação ocorrida deve ser sempre alvo de participação escrita (em formulário próprio a ser definido pela direcção em

colaboração com os SASE), a qual será elaborada pelo professor ou funcionário (que testemunharam a ocorrência).

Artigo 37º – Programa de Educação para a Saúde

1. De acordo com a orientação normativa aplicável ao sector é constituído o Programa de Educação para a Saúde na Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho (PES/ESMAVC), o qual tem por objectivo desenvolver um plano de acção que visa promover a adopção de hábitos de vida saudável junto da comunidade escolar, designadamente no que concerne às áreas:
 - a. Actividade física e alimentação saudável
 - b. Consumo de substâncias psico-activas e ilícitas
 - c. Educação sexual (saúde sexual e afectiva).
2. Para o efeito a direcção da escola designará um professor-coordenador tendo em conta o perfil adequado para o efeito, o qual terá uma redução na componente não lectiva do horário de três tempos.
3. O coordenador do PES deverá assegurar anualmente:
 - a) A apresentação dos planos de acção a desenvolver no âmbito do projecto;
 - b) A constituição de uma equipa de trabalho que desenvolva as diferentes áreas de intervenção do projecto;
 - c) A coordenação e supervisão das actividades desenvolvidas;
 - d) O estabelecimento de parcerias que viabilizem os objectivos do projecto;
 - e) A apresentação de relatórios e dos mecanismos de avaliação necessários para o efeito.

Artigo 38º – Desporto escolar

1. De acordo com o Decreto-lei 95/91, de 26 de Fevereiro (regime jurídico da educação física e desporto escolar) e com o programa específico do desporto escolar compete ao Director o enquadramento do núcleo do desporto escolar da Escola, o qual nomeará, entre os docentes do grupo de educação física, um professor-coordenador.
2. Ao coordenador do desporto escolar compete:
 - a) Zelar pelo cumprimento do projecto de cada núcleo, mantendo informado o Director da escola;
 - b) Elaborar o projecto de adesão, projecto final e respectivos relatórios ao programa nacional, nos termos definidos pelas circulares emitidas pela tutela.
3. O coordenador é coadjuvado pelos professores responsáveis pelos grupos de equipas e pela actividade interna.
4. Todos os docentes com responsabilidade de coordenação no âmbito das actividades de desporto escolar têm redução de horário nos termos da legislação em vigor.
5. Em conformidade com as recomendações emanadas pela tutela, deve a escola prever nos horários lectivos a libertação de uma tarde por semana para o desenvolvimento das actividades internas e externas de desporto escolar.
6. Tendo em consideração a especificidade de funcionamento e o enquadramento legal que lhe está associado, as actividades de desporto escolar e de educação física devem ser objecto de regimento próprio, o qual, após aprovação superior, deverá ser anexado ao presente regulamento.

Secção III – Outros serviços de apoio

Artigo 39º - Serviços de apoio

1. A Escola dispõe ainda de outros serviços de apoio, os quais são enquadrados pela direcção que estabelece os respectivos regimes de funcionamento e horários e os torna públicos.
2. Dos serviços atrás referenciados destacam-se:
 - a) Secretaria Escolar (Secretaria de Atendimento Geral e Secretaria de Atendimento a Alunos)
 - b) Reprografia/Papelaria
 - c) Bar
 - d) Refeitório.

Capítulo V - Direitos e deveres gerais e comuns da comunidade educativa

Secção I - Direitos gerais dos membros da comunidade educativa

Artigo 40º - Direitos gerais

1. Eleger e ser eleito para os órgãos de administração e gestão da Escola, nos casos em que está previsto e de acordo com a legislação em vigor.
2. Exercer livremente a sua actividade sindical, ou associativa, e demais direitos consignados na Constituição da República e nos respectivos estatutos e normativos que enquadram especificamente os membros da comunidade.
3. Contribuir activamente, individual ou colectivamente para a melhoria das condições estruturais e funcionais da Escola.
4. Participar, nos termos do regulamento interno, na elaboração e definição das normas de trabalho e das regras de convívio a pôr em prática dentro da escola.
5. Apresentar problemas seus ou alheios, oralmente ou por escrito, dentro do âmbito escolar.
6. Tomar posição respeitante à vida escolar, procurando apoios e solidarizando-se com colegas de diferentes sectores.
7. Participar no processo de elaboração do projecto educativo e acompanhar o respectivo desenvolvimento, nos termos da lei.
8. Ser tratado com respeito e correcção por qualquer elemento da escola.
9. Todos os membros da comunidade escolar têm direito à utilização de equipamentos e instalações de acordo com as respectivas regras, que deverão ser afixadas nas próprias instalações.
10. Ser informado do regulamento interno da escola.

Secção II - Deveres gerais dos membros da comunidade educativa

Artigo 41º - Deveres gerais

1. Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos seus horários e/ou tarefas que lhe forem exigidos.
2. Promover um clima de confiança e harmonia, baseado no respeito mútuo.
3. Ser receptivo a críticas relativas ao seu trabalho ou à sua conduta, aceitando sugestões que visem a sua melhoria.
4. Zelar pela defesa, conservação e asseio da escola, nomeadamente, no que diz respeito às instalações, material didáctico, mobiliário e espaços verdes.
5. Facilitar a identificação pessoal, fazendo-se acompanhar sempre do respectivo cartão de identificação (cartão de estudante, de docente ou de funcionário), apresentando-o sempre que solicitado por quem de direito.
6. Colaborar na dissuasão da violência, do roubo, jogos de azar, consumo de bebidas alcoólicas, tabaco e outras drogas, bem como assinalar e evitar a presença de estranhos, informando os funcionários em serviço.

7. Entregar, na direcção da Escola, na portaria ou em outra estrutura indicada para o efeito, qualquer objecto encontrado na escola, para que se proceda à sua devolução.
8. Respeitar as normas de segurança, nomeadamente, os procedimentos do plano de emergência nas situações de incêndio, de inundação ou catástrofe, bem como de outras que sejam superiormente definidas.
9. Conhecer e respeitar as normas e horários de funcionamento de todos os serviços da escola.
10. Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno da escola.

Capítulo VI - Pessoal docente

Secção I - Enquadramento geral

Artigo 42º - Enquadramento geral

1. Em conformidade com o art. nº 3, do Estatuto da Carreira Docente, a actividade do pessoal docente desenvolve-se de acordo com os princípios fundamentais consagrados na Constituição da República Portuguesa e no quadro dos princípios gerais e específicos constantes dos artigos 2º e 3º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
2. A actividade do pessoal docente desenvolve-se no enquadramento dado pelo Estatuto de Carreira Docente e pelos demais normativos que regulam os funcionários e agentes do Estado.

Secção II - Direitos e deveres específicos do pessoal docente

Artigo 43º - Direitos específicos

1. Para além dos direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral e dos direitos gerais da comunidade desta Escola e dos citados na secção anterior, os docentes gozam dos direitos profissionais estabelecidos nos artigos 4º, 5º, 6º, 7º. e 8º. do Estatuto da Carreira Docente, nomeadamente:
 - a) Direito à participação profissional, à formação e ao acesso a toda a informação adequada e necessária, bem como à disponibilização dos meios técnicos e materiais para o exercício das suas funções;
 - b) Direito a participar, individual ou colectivamente, no processo educativo, actuando em todas as áreas da sua intervenção (processo ensino-aprendizagem, gestão escolar e de relação da escola-meio), propondo, recomendando ou integrando as soluções fundamentais para a melhoria da Escola;
 - c) Direito à segurança na actividade profissional, quer ao nível da protecção por acidente em serviço, quer no que concerne à prevenção e tratamento de doenças, tal como enquadrado nos regimes estabelecidos pelos normativos em vigor;
 - d) Direito à protecção e segurança em situações de ofensa corporal ou de outra violência física ou verbal sobre o docente no exercício das suas funções, ou por causa delas, na área da escola.
2. O docente tem ainda o direito:
 - a) À dignificação e à progressão na sua carreira e à igualdade de oportunidades profissionais;
 - b) A uma avaliação crítica, correcta e transparente do seu desempenho e à participação no processo avaliativo, bem como à informação atempada e contínua dos resultados de todos os processos de avaliação e hetero-avaliação ocorrida no âmbito da sua actividade profissional;
 - c) A ser consultado antes de indigitado para qualquer cargo ou tarefa específica;
 - d) A ser informado com a antecedência mínima de 48 horas sobre reuniões em que tenha de participar e outro tipo de trabalhos a efectuar;
 - e) A poder eleger e ser eleito para os órgãos da Escola, conforme legislação em vigor e a intervir na orientação pedagógica de acordo com os currículos em vigor e com o

projecto educativo através de propostas ou sugestões apresentadas aos órgãos de gestão;

- f) A ser informado e esclarecido atempadamente de toda e qualquer informação sobre a sua actividade ou relativa à vida da Escola.

Artigo 44º - Deveres do pessoal docente

Para além dos deveres gerais dos funcionários e agentes do Estado, nomeadamente os de isenção, zelo, obediência, lealdade, sigilo, correcção, assiduidade e pontualidade e dos deveres gerais da comunidade desta Escola, os professores têm ainda os seguintes deveres:

- a) Contribuir para a formação e realização integral dos alunos, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente intervenientes na vida da comunidade;
- b) Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos alunos e demais membros da comunidade educativa, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo processos de exclusão e discriminação;
- c) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;
- d) Colaborar ainda com os demais professores do seu grupo disciplinar e com todos os docentes das turmas que lecciona, na planificação, execução e avaliação do processo de ensino-aprendizagem em todas as suas vertentes;
- e) Participar na organização e assegurar a realização das actividades educativas, seguindo as orientações das estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica;
- f) Gerir o processo de ensino-aprendizagem, no âmbito dos programas definidos, procurando adoptar mecanismos de diferenciação pedagógica susceptíveis de responder às necessidades individuais dos alunos;
- g) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respectivas famílias;
- h) Contribuir para a reflexão sobre o trabalho realizado individual e colectivamente;
- i) Conhecer a legislação que lhe diz respeito, a fim de defender os seus direitos e cumprir as suas obrigações;
- j) Participar activamente na vida da escola, individualmente e em grupo, quer nas actividades regulares e não regulares da escola, quer em todas as tarefas que envolvam a elaboração dos documentos e planos orientadores;
- k) Estar actualizado científica e pedagogicamente, empenhando-se na concretização das acções de formação consideradas fundamentais para o efeito;
- l) Exercer com afinco, lealdade e qualidade todas as funções para as quais for designado ou eleito;
- m) Planear com rigor toda a actividade lectiva e não lectiva, devendo para o efeito assegurar a correcta organização dos seus *dossiers* de trabalho, procurando cumprir os objectivos propostos anualmente;
- n) Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno da escola.

Artigo 45º - Outros deveres específicos do professor

1. O professor, no âmbito da sua intervenção na sala de aula, tem ainda os seguintes deveres:
 - a) Apresentar-se nas salas de aula dentro da hora marcada retirando-se só depois de expirado o tempo regulamentar, devendo ser o primeiro a entrar e o último a sair da sala de aula;
 - b) Não permitir a permanência dos alunos dentro da sala de aula durante os intervalos;
 - c) Cumprir integralmente o tempo regulamentar da aula, salvo nas situações previstas no planeamento e devidamente autorizadas pela direcção da Escola;
 - d) Comunicar ao Director de Turma, coordenador pedagógico ou ao mediador as anomalias verificadas durante as aulas, nomeadamente situações em que ocorram dano ou vandalismo, violência, indisciplina, acidente ou outra;
 - e) Registar as faltas dos alunos no livro de ponto, bem como os assuntos leccionados e as datas previstas para os momentos de avaliação;
 - f) Zelar pela ordem e conservação do material escolar usado por si ou pelos seus alunos, bem como pelo ambiente de limpeza das salas de aula e restantes espaços escolares;
 - g) Fornecer ao Director de Turma, coordenador pedagógico ou ao mediador, nas datas previstas, e / ou sempre que lhe for solicitado, as informações relativas ao comportamento e ao aproveitamento dos seus alunos;
 - h) Assegurar a correcta utilização dos meios e a adequada segurança da actividade lectiva.
2. Para além destes deveres e de acordo com o exposto no artigo 4-A, da Lei 39/2010 (Estatuto do Aluno), designadamente no que concerne ao reforço e protecção da autoridade do professor nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica, estabelece-se que essa autoridade se exerce dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.
3. Decorrente do ponto anterior e nos termos da Lei, as agressões (verbais, físicas ou psicológicas) praticadas sobre os professores, no exercício das suas funções ou por causa delas, determinam o agravamento das penas aplicadas aos autores dessas agressões.

Secção III - Formação do pessoal docente

Artigo 46º - Formação

1. A formação do pessoal docente desenvolve-se de acordo com os princípios gerais constantes na Lei de Bases do Sistema Educativo, em conformidade com o Estatuto de Carreira Docente, competindo ao Ministro da Educação a sua regulamentação.
2. Para além da formação inicial e da formação especializada, os professores têm direito a formação contínua, a qual visa assegurar a actualização, o aperfeiçoamento, a reconversão e o apoio à actividade profissional do pessoal docente, bem como a progressão na carreira e a mobilidade, prevista no Estatuto da Carreira Docente.
3. Os termos de participação dos docentes nas acções de formação bem como a sua creditação são definidos pelos normativos em vigor, pelo conselho científico-

pedagógico de formação contínua de professores e pela regulamentação emitida pelo centro de formação de professores que abrange a Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho.

4. Sem prejuízo da obrigatoriedade prevista pela legislação em vigor e das regras definidas para o efeito, o Conselho Pedagógico, sob proposta dos departamentos curriculares, pode, em função das necessidades identificadas internamente, promover a realização de iniciativas de reciclagem e de formação não creditada, levada a cabo em cada grupo de recrutamento ou departamento, monitorizada pelos próprios docentes dessas estruturas, por outros docentes externos à escola ou por entidades convidadas.

Artigo 47º - Dispensas para formação

1. Ao pessoal docente podem ser concedidas dispensas de serviço docente para participação em congressos, simpósios, cursos, seminários ou outras realizações, que tenham lugar no país ou no estrangeiro, conexas com a formação do docente e destinadas à respectiva actualização.
2. Na aplicação do disposto do número anterior, o docente deverá solicitar à direcção da Escola, com uma antecedência mínima de 5 dias, o pedido fundamentado de dispensa para o efeito.

Secção IV - Avaliação de desempenho do pessoal docente

Artigo 48º - Avaliação de desempenho

1. A avaliação do desempenho do pessoal docente desenvolve-se de acordo com os princípios consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo no respeito pelos princípios e objectivos que enformam o sistema integrado de avaliação do desempenho da administração pública, nos termos definidos no Estatuto da Carreira Docente e regulamentado pela legislação específica para o efeito.
2. A avaliação do desempenho tem por referência os objectivos e metas fixados no projecto educativo, no plano anual de actividades e objectivos programáticos definidos para o efeito em sede de Conselho Pedagógico.
3. Sem prejuízo do estipulado na legislação em vigor e caso se considere necessário, poderá a direcção da Escola, em colaboração com a comissão de avaliação, elaborar documentação regimentar a aplicar neste âmbito.

Artigo 49º - Comissão de avaliação

1. Nos termos da legislação em vigor deve ser constituída, em sede de Conselho Pedagógico uma comissão de coordenação da avaliação do desempenho.
2. Esta comissão terá como missão a estabelecida pelos normativos em vigor e deverá promover no início das suas funções a elaboração do respectivo regimento de funcionamento.

Secção V - Regime de faltas e respectiva justificação

Artigo 50º - Regime de faltas

1. Aos docentes aplica-se o regime geral e específico de faltas e licenças previstas na legislação em vigor.
2. Em conformidade com o Estatuto de Carreira Docente, o conceito de falta é definido como a ausência do docente durante a totalidade ou parte do período diário de

presença obrigatória no estabelecimento de educação ou de ensino ou em local a que se deva deslocar em exercício de funções.

3. É considerado um dia de falta a ausência a um número de horas igual ao quociente da divisão por 5 do número de horas de serviço lectivo semanal ou equiparado distribuído ao docente.
4. As faltas por períodos inferiores a um dia são adicionadas no decurso do ano lectivo.
5. A ausência do docente a serviço de exames ou a reuniões de avaliação de alunos é considerada como falta a um dia.
6. A ausência a outras reuniões de natureza pedagógica convocadas nos termos da lei é considerada falta do docente a dois tempos lectivos.
7. A aplicação do conceito exposto nos números anteriores é definida no Estatuto de Carreira Docente, quer na tipologia das faltas, quer nos seus efeitos.

Artigo 51º - Faltas justificadas

1. As faltas ao abrigo do estatuto do trabalhador-estudante previstas no regime geral denominam-se faltas para prestação de provas em estabelecimentos de ensino, designadamente no que concerne à prestação de provas com vista à obtenção de pós-graduação, sendo reguladas pelo Art. 101º-do Estatuto da Carreira Docente.
2. As faltas a serviço de exames, bem como a reuniões de avaliação de alunos, apenas podem ser justificadas por casamento, por maternidade, por nascimento, por falecimento de familiar, por doença, por doença prolongada, por acidente em serviço, por isolamento profiláctico e para cumprimento de obrigações legais.
3. O docente deverá apresentar nos prazos previstos pelos normativos vigentes, as justificações, devidamente acompanhadas dos comprovativos legalmente exigidos para cada situação de ausência, as quais deve remeter à direcção da Escola, em documento adquirido na papelaria e entregue nos serviços administrativos de gestão do pessoal docente da escola.
4. O atestado médico para efeitos de comprovação da doença, nos termos previstos na lei geral, é passado por médicos credenciados pelas direcções regionais de educação ou, na impossibilidade justificada de a eles recorrer, nos termos do regime geral.

Artigo 52º - Faltas por conta do período de férias

1. O docente pode faltar um dia útil por mês, por conta do período de férias, até ao limite de sete dias úteis por ano.
2. A autorização, solicitada nos termos previstos no número anterior, pode ser recusada com fundamento em conveniência de serviço.
3. As faltas a tempos lectivos por conta do período de férias são computadas nos termos previstos do Estatuto de Carreira Docente até ao limite de quatro horas, a partir do qual são consideradas faltas a um dia.
4. As faltas previstas nos parágrafos anteriores determinam o desconto respectivo no período de férias do ano lectivo.

Secção VI - Regime disciplinar

Artigo 53º - Regime disciplinar

1. Ao pessoal docente é aplicável o Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, com as adaptações previstas no Estatuto de Carreira Docente.

2. Os docentes são disciplinarmente responsáveis perante a direcção da escola onde prestam funções.
3. Constitui infracção disciplinar a violação, ainda que meramente culposa, de algum dos deveres gerais ou específicos que incumbem ao pessoal docente.
4. Os procedimentos inerentes ao processo disciplinar decorrem do estabelecido no Estatuto de Carreira Docente.

Capítulo VII - Pessoal não docente

Secção I - Enquadramento geral

Artigo 54º - Enquadramento geral

1. O pessoal não docente está enquadrado pelo regime geral da função pública e pelos demais normativos subsidiários.
2. No caso de pessoal em regime de contrato aplicam-se ainda os normativos gerais que enquadram os respectivos regimes de contratação laboral.

Secção II - Direitos e deveres específicos

Artigo 55º - Direitos

1. O pessoal não docente tem direito:
 - a) À informação e à actualização da informação relativa à lei geral e ao seu estatuto, ao regulamento interno e ao projecto educativo da escola e respectivas actividades, à avaliação da sua função e à formação profissional e respectivas actividades;
 - b) À dignificação progressiva da sua função específica e à formação profissional e contínua;
 - c) À avaliação do trabalho desempenhado nos seus múltiplos aspectos;
 - d) À participação activa na vida da escola, através da apresentação de propostas de iniciativas aos órgãos de administração e gestão da escola e da direcção da escola;
 - e) A ter, em função das capacidades da Escola, um espaço próprio para reuniões, sendo que:
 - As reuniões referidas poderão ser convocadas por qualquer dos representantes do pessoal não docente ou a requerimento de um terço dos seus elementos;
 - As reuniões não poderão ser convocadas para horário que ponha em causa o normal funcionamento da Escola;
 - f) A propor, organizar e participar em actividades enquadradas no plano de actividades.
2. Tem ainda os direitos definidos no quadro de competências que lhe são atribuídas.
3. Tem ainda o direito à protecção e segurança em situações de ofensa corporal ou de outra violência física ou verbal ocorrida no exercício das suas funções.

Artigo 56º - Deveres

1. Constituem deveres do pessoal não docente:
 - a) Manter sempre sob confidencialidade informações pessoais obtidas no âmbito do cumprimento das suas tarefas;
 - b) Conhecer e respeitar as normas da lei geral e do estatuto da função pública, em particular aquelas que lhe dizem directamente respeito;
 - c) Desempenhar as funções de que é encarregado com zelo, cortesia e profissionalismo;
 - d) Participar activamente na sua formação geral e profissional;
 - e) Contribuir para a disciplina geral da Escola e zelar pela da zona que lhe tiver sido confiada;

- f) Cumprir rigorosamente o horário que estiver estabelecido, no seu local de trabalho;
 - g) Não permitir a permanência dos alunos nos corredores durante o funcionamento das aulas;
 - h) Comunicar ao seu superior hierárquico as anomalias verificadas;
 - i) Usar identificação, fornecida pela Escola, com o respectivo nome e categoria, em local visível.
2. São ainda deveres específicos dos assistentes técnicos:
- a) Atender com diligência e correcção todo aquele que recorra aos seus serviços;
 - b) Procurar prestar com competência e clareza qualquer esclarecimento que lhe seja solicitado;
 - c) Fazer com que seja comunicado aos elementos da comunidade escolar qualquer assunto oficial que lhes diga respeito;
 - d) Desempenhar com eficiência o cargo para que foi nomeado, e empenhar-se com afinco na realização das tarefas que o chefe dos serviços entendeu atribuir-lhe;
 - e) Divulgar pelos restantes elementos dos serviços todas as instruções de que disponha, muito particularmente todas as que colheu em cursos de aperfeiçoamento e reciclagem;
 - f) Providenciar para que todos os alunos disponham de identificação própria desta escola.
3. São deveres específicos dos técnicos do serviços de acção social escolar ou de quem as suas vezes fizer:
- a) Indicar, de acordo com a legislação em vigor, os alunos que irão beneficiar da acção social escolar;
 - b) Providenciar e adequar os mecanismos administrativos que enquadrem os apoios previstos na alínea anterior;
 - c) Providenciar o seguro escolar em caso de acidente;
 - d) Fornecer os elementos respeitantes aos seus sectores de responsabilidade para preenchimento dos mapas mensais ou trimestrais da acção social escolar;
 - e) Cumprir tudo o resto definido em lei.
4. São deveres específicos dos assistentes operacionais:
- a) Serem responsáveis pelo sector que lhes for atribuído, participando toda e qualquer ocorrência que ponha em causa a conservação de instalações e equipamento;
 - b) Controlar, identificar e comunicar a presença de pessoas estranhas à Escola;
 - c) Actuar com determinação, prudência e educação junto dos alunos, nunca usando de violência física ou verbal;
 - d) Exercer vigilância, durante os intervalos e sempre que se verifique a permanência de alunos fora da sala de aula, de forma a evitar a ocorrência de acidentes;
 - e) Estar vigilante e atento durante as aulas para poder responder imediatamente a qualquer solicitação da parte dos professores ou a circunstâncias que, de algum modo, impeçam o bom funcionamento das aulas;
 - f) Zelar pela manutenção e limpeza nas salas de aula e restantes espaços escolares.

Secção III - Exercício de funções, hierarquias e regime disciplinar

Artigo 57º - Categorias profissionais e hierarquias

1. O pessoal não docente em exercício de funções na Escola, pode assumir a qualidade de:
 - a) Assistente técnico
 - b) Pessoal técnico especializado
 - c) Assistente operacional
2. Caberá ao Director da Escola definir o enquadramento hierárquico de cada grupo de funcionários, devendo este obedecer não só aos aspectos legais vigentes como também aos níveis de funcionalidade desejada.

Artigo 58º - Regime de faltas

O regime de faltas a aplicar enquadra-se na lei geral da função pública.

Artigo 59º - Regime disciplinar

O pessoal não docente rege-se em termos disciplinares pelo Estatuto Disciplinar da Função Pública (Lei 59/2008 de 11 de Setembro) e pelos demais normativos subsidiários.

Capítulo VIII- Alunos

Secção I - Enquadramento geral

Artigo 60º - Enquadramento geral

Os alunos (ou pessoal discente) estão enquadrados pelo Estatuto do Aluno, presentemente regulado pela Lei-nº 39/2010, de 2 de Setembro.

Secção II - Direitos e deveres

Artigo 61º - Direitos

1. O aluno tem direito a ser tratado com respeito e correcção e:
 - a) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efectiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas;
 - b) Usufruir do ambiente e do projecto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de auto-aprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;
 - c) Ver reconhecidos e valorizados, o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
 - d) Ver reconhecido o empenhamento em acções meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela e ser estimulado para tal;
 - e) Usufruir do estatuto de trabalhador estudante, de atleta de alta competição, ou outro, que implique a representação da Escola ou do país, desde que o requeira e apresente os comprovativos necessários;
 - f) Participar no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e hetero-avaliação;
 - g) Ser tratado com respeito e correcção por qualquer membro da comunidade educativa;
 - h) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
 - i) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das actividades curriculares e extra curriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
 - j) Beneficiar, no âmbito dos serviços de acção social escolar, de apoios concretos que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sócio-familiar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de aprendizagem;
 - k) Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
 - l) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das actividades escolares;

- m) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- n) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da Escola, na criação e execução do respectivo projecto educativo;
- o) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;
- p) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da Escola e ser ouvido pelos professores, Directores de Turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- q) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- r) Participar na elaboração do regulamento interno da Escola, conhecê-lo e ser informado, em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos relativos às actividades e iniciativas referentes ao projecto educativo da escola que sejam do seu interesse, nomeadamente:
 - o modo de organização do plano de estudos ou curso;
 - o programa e objectivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar;
 - os processos e critérios de avaliação;
 - o abono de família e apoios socioeducativos;
 - as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência;
- s) Participar nas demais actividades da Escola, nos termos da lei e do respectivo regulamento interno;
- t) Reunir-se em assembleia de alunos e a ser representado através da associação de estudantes, do delegado e subdelegado da respectiva turma, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;
- u) Solicitar, através do delegado e/ ou do subdelegado, a realização de reuniões de turma com o respectivo Director de Turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das actividades lectivas;
- v) Usufruir da utilização de cacifos desde que manifeste esse desejo, seja devidamente autorizado pelo respectivo encarregado de educação e exista cacifo disponível, salientando-se ainda que:
 - O uso dos cacifos é da responsabilidade de cada utente, assim como o pagamento da respectiva chave e caução definida para o efeito;
 - A Escola não se responsabiliza por quaisquer furtos ou arrombamentos ocorridos com os cacifos;
 - A duração de utilização do cacifo será a de um ano lectivo.
- w) Participar nos respectivos processos de avaliação através dos mecanismos de auto e hetero-avaliação.

Artigo 62º - Deveres

1. O aluno tem o dever de:
 - a) Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
 - b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das actividades escolares;
 - c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
 - d) Tratar com respeito e correcção qualquer membro da comunidade educativa;
 - e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
 - f) Respeitar as instruções dos professores e do pessoal não docente;
 - g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
 - h) Participar nas actividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais actividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
 - i) Apresentar os comprovativos de que possui um estatuto especial, para dele poder usufruir, nomeadamente o estatuto de trabalhador-estudante, de atleta de alta competição, ou outro, sendo que a não entrega dos referidos documentos exclui o aluno dos benefícios referentes ao respectivo estatuto;
 - j) Pedir à instituição (no âmbito do estatuto especial que detenha) uma calendarização das actividades que impliquem as suas participações e entregá-la no início do ano lectivo ao respectivo Director de Turma, de forma a permitir a gestão dos tempos lectivos e a calendarização dos momentos de avaliação de cada professor;
 - k) Apresentar-se nas aulas com o material indispensável para o cumprimento do respectivo plano, assim como de folhas timbradas para a realização dos testes;
 - l) Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;
 - m) Apresentar-se na escola com vestuário e postura adequados a uma instituição pública;
 - n) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;
 - o) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didáctico, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correcto dos mesmos;
 - p) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
 - q) Permanecer na Escola durante o seu horário lectivo;
 - r) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
 - s) Conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma;
 - t) Não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, ou facilitar o consumo das mesmas;

- u) Não utilizar quaisquer materiais, equipamentos ou engenhos, passíveis de, objectivamente, perturbarem o normal funcionamento das actividades lectivas, nomeadamente telemóveis, sendo que o incumprimento desta norma implicará a aplicação de medidas correctivas e/ou disciplinares, em função da situação ocorrida;
 - v) Solicitar autorização ao respectivo professor, sempre que pretenda utilizar qualquer tipo de equipamento que não tenha sido requerido para a aula, e respeitar a sua decisão;
 - w) Não transportar nem utilizar qualquer tipo de materiais, equipamentos ou artefactos que possam causar danos físicos ou morais ao próprio ou a terceiros, ou perturbar de alguma forma o bem-estar e o bom funcionamento das actividades escolares.
2. Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade, por contribuírem para garantir aos demais membros da comunidade educativa e da escola os mesmos direitos que a si próprio são conferidos, em especial respeitando activamente o exercício pelos demais alunos do direito à educação.
 3. Os alunos devem responsabilizar-se e serão responsabilizados pelos danos materiais causados, voluntária ou involuntariamente, participando na reparação ou repondo o respectivo valor.

Artigo 63º - Prémios de Mérito

Os alunos que assumam atitudes cívicas exemplares, que tenham os melhores resultados escolares, que produzam trabalhos académicos de excelência ou cujo percurso escolar revele uma particular superação de dificuldades serão distinguidos com Prémios de Mérito, cujo regulamento deverá ser aprovado pelo Conselho Geral da Escola.

Secção III - Representatividade

Artigo 64º - Organização e representatividade

1. Os alunos podem organizar-se nos termos da lei através dos seguintes estruturas:
 - a) Associação de estudantes
 - b) Assembleia de delegados de turma
2. Os alunos podem ainda fazer-se representar nas seguintes estruturas:
 - a) Conselho Geral (sendo os alunos representantes eleitos para o efeito, nos termos da legislação em vigor)
 - b) Conselho Pedagógico (um aluno eleito na assembleia de delegados de turma)
 - c) Conselho de turma (com a presença do delegado de turma eleito entre os alunos dessa turma, em todas as reuniões, à excepção das reuniões de avaliação).

Artigo 65º - Delegados de Turma

1. O delegado e subdelegado representam os alunos e a respectiva turma na assembleia de delegados de turma e no conselho de turma (em todas as reuniões à excepção das reuniões de avaliação).
2. O delegado e subdelegado de turma são eleitos pelos seus pares, na sua presença e por voto secreto, obedecendo a sua eleição aos seguintes trâmites:

- a) Poderão ser eleitos todos os alunos desde que não tenham incorrido em medida disciplinar com carácter suspensivo no próprio ano ou no ano lectivo anterior;
 - b) A eleição deverá efectuar-se no prazo de quinze dias úteis a partir do dia de abertura das aulas e deverá decorrer sob a orientação do Director de Turma, dele dependendo a organização do processo eleitoral, designadamente no que respeita à condicionante referida na alínea a);
 - c) Será eleito delegado o aluno que obtiver maior número de votos e subdelegado o aluno que obtiver o número de votos imediatamente a seguir;
 - d) Se ocorrer empate na eleição do delegado ou do subdelegado, proceder-se-á a nova votação.
3. Compete ao delegado e subdelegado de turma assumirem as posições da turma, mesmo que estas sejam contrárias às suas opiniões pessoais.
 4. O delegado de turma deve:
 - a) Desempenhar com responsabilidade todas as tarefas que lhe são cometidas, a saber:
 - ser o porta voz dos colegas de turma em todos os assuntos que envolvam o grupo;
 - representar os alunos da turma no conselho de turma e nas reuniões para que for convocado;
 - cumprir as missões atribuídas pelos diferentes professores da turma e outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Director de Turma;
 - manter a ligação entre a turma e o respectivo Director de Turma;
 - servir de elemento de coesão, conhecendo tanto quanto possível, em cada momento, a opinião geral da turma que representa sobre os assuntos de interesse para a vida escolar dos alunos;
 - contribuir, em colaboração com os colegas e professores, para a solução de problemas disciplinares ocorridos na turma.;
 - solicitar reuniões da assembleia de turma;
 - ter assento em reuniões do conselho de turma desde que não sejam de avaliação sumativa;
 - eleger os respectivos representantes ao Conselho Pedagógico e Conselho Geral de Escola nos termos da legislação em vigor;
 - representar a turma na assembleia de delegados de turma.
 5. O subdelegado deve colaborar com o delegado de turma em todas as tarefas que lhe são entregues e substituí-lo nos seus impedimentos.
 6. Caso não desempenhem condignamente as suas funções podem ser destituídos dos respectivos cargos, sendo para o efeito realizado novo processo de eleição.

Artigo 66º - Assembleia de alunos

1. Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos ou assembleia-geral de alunos.
2. Na assembleia de alunos ou assembleia-geral de alunos, estes são representados pelos representantes da associação de estudantes e pelos delegados ou subdelegados de cada turma constituída para o ano lectivo em curso

3. Na assembleia de alunos poderão ser tratados assuntos relacionados com o funcionamento da escola ou de interesse geral dos alunos, podendo, no referido âmbito, serem efectuadas propostas para apresentar ao Conselho Geral, ao Director e ao Conselho Pedagógico.
4. As reuniões da assembleia de alunos serão solicitadas ao Director por pelo menos dois terços dos delegados de turma ou pela associação de estudantes, devendo esta solicitação ser acompanhada pela ordem de trabalhos e apresentada com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
5. Caberá ao Director analisar da justeza das razões de tal solicitação, bem como da calendarização da mesma.
6. As reuniões da assembleia de alunos serão moderadas pelo Director ou por outro docente delegado por este órgão.

Artigo 67º - Assembleia de delegados de turma

1. Os delegados e subdelegados de turma eleitos em cada turma organizam-se na assembleia de delegados de turma.
2. O regime de funcionamento desta assembleia deve ser definido pelo Director da escola em conjunto com um grupo de representantes dos delegados de turma e da associação de estudantes.

Artigo 68º - Associação de estudantes

1. A associação de estudantes da Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho é a estrutura representativa de todos os estudantes, com os direitos e regalias consignados na Lei.
2. A associação de estudantes organiza-se nos termos dos seus estatutos os quais devem ser aprovados em assembleia constituinte e publicados em Diário da República.
3. De acordo com a legislação, a associação de estudantes é composta pelos seguintes órgãos:
 - a) A “d direcção”, que é o órgão com responsabilidade executiva, composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, dois a três vogais e 3 suplentes;
 - b) A “mesa da assembleia-geral”, órgão com responsabilidades na aprovação do plano e relatório de actividades, no acto eleitoral, e na tomada de posse dos órgãos eleitos, composta por um presidente de mesa que coordena os trabalhos, um vice-presidente e um secretário que lavra as actas que devem ser devidamente arquivadas;
 - c) O “conselho fiscal”, que é o órgão com responsabilidade de fiscalizar a actividade da associação, garantir a correcta gestão orçamental e dar parecer sobre os relatórios de contas e de actividades, composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
4. Os membros da associação devem, sempre que possível, reunir sem interferir com a sua normal participação nas actividades escolares.
5. Os referidos membros devem estar conscientes de que continuam a ser alunos e de que devem dar exemplos de correcção e assiduidade às aulas.

6. A associação de estudantes deve apresentar anualmente à direcção da Escola o seu plano de actividades bem como os respectivos relatórios, devendo a sua actividade estar sempre devidamente articulada com a direcção da Escola.
7. O Director da Escola reunirá com a associação de estudantes pelo menos uma vez por cada período lectivo.

Secção IV - Regime de frequência e assiduidade às aulas

Artigo 69º - Regime de frequência e assiduidade às aulas

O regime de frequência e assiduidade dos alunos está abrangido pela Lei nº 39/2010, de 2 de Setembro.

Artigo 70º - Faltas

1. A falta é ausência do aluno a uma aula ou a outra actividade de frequência obrigatória, ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição.
2. Para efeitos do número anterior, o aluno é considerado ausente sempre que se apresentar mais de 5 minutos após o toque, à excepção dos primeiros tempos lectivos da manhã e da tarde em que esse tempo é alargado para 10 minutos.
3. Quando o aluno não se fizer acompanhar do material considerado indispensável à sua participação na aula o professor marcar-lhe-á falta de material em local próprio do livro de ponto, sendo o aluno alertado para as consequências que poderão advir da marcação de faltas de material, nomeadamente em termos de avaliação.
4. À terceira falta de material numa mesma disciplina deve o Director de Turma comunicar o facto ao encarregado de educação passando, a partir daí, qualquer nova falta de material a equivaler, nos seus efeitos e possibilidade de justificação, às faltas previstas no ponto 1 deste artigo.
5. Há tantas faltas, quantos os tempos de ausência do aluno, podendo uma falta corresponder a 90 ou 135 minutos.
6. Consideram-se injustificadas as faltas para as quais não tenha sido apresentada justificação, quando a justificação tenha sido apresentada fora do prazo ou não tenha sido aceite pelo Director de Turma.
7. A não-aceitação de uma justificação de faltas por parte do Director de Turma deve ser comunicada, pelo meio mais expedito, aos encarregados de educação.
8. São também contabilizadas como faltas injustificadas as decorrentes da aplicação da medida correctiva de ordem de saída da sala de aula, bem como as ausências decorrentes da aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão prevista na alínea c) do nº 2, do artigo 27º da Lei 30/2010.

Artigo 71º - Justificação da falta

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a 5 dias úteis;
 - b) Doença do aluno no período não superior a 5 dias, sem necessidade de comprovativo médico, sendo que:
 - esta justificação deve ser elaborada pelo encarregado de educação e acompanhada de um pequeno texto explicativo do sucedido;

- situações idênticas apresentadas de uma forma repetida, num mesmo período lectivo, só poderão ser justificadas mediante apresentação de declaração médica;
 - e) Indisposições, dores de cabeça e outras situações pontuais não poderão exceder as três justificações por período, a partir das quais será exigida a respectiva declaração médica;
 - d) Isolamento profilático, determinado por doença infecto-contagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
 - e) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto na lei;
 - f) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - g) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas;
 - h) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
 - i) Acto decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
 - j) Preparação ou participação em competições desportivas de alunos com estatuto de alta competição / alto rendimento, nos termos da legislação em vigor, bem como aqueles que não tendo aquele estatuto, estejam convocados para integrar as selecções nacionais em competições desportivas internacionais, ou ainda, a participação em actividades desportivas e culturais quando esta está enquadrada nos programas nacionais, nos planos de actividades escolares e que sejam consideradas relevantes pelas autoridades escolares;
 - k) Cumprimento de obrigações legais;
 - l) Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo Director de Turma.
2. O pedido de justificação das faltas deverá ser sempre apresentado por escrito pelos pais ou encarregado de educação ao Director de Turma, com indicação do dia, hora ou da actividade em que a falta ocorreu, referenciando-se os motivos justificativos da mesma em impresso próprio da escola, anexando documento comprovativo.
 3. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.
 4. O Director de Turma poderá solicitar ao aluno e/ou encarregado de educação comprovativos adicionais que entenda necessários para justificar a falta, devendo qualquer entidade, quando solicitada para o efeito, contribuir para o correcto apuramento dos factos.

Artigo 72º - Faltas a momentos de avaliação previamente marcados

1. A justificação da falta a um momento de avaliação rege-se pelas normas gerais.
2. Cabe ao professor da disciplina decidir quais os procedimentos a tomar em cada situação.

3. No caso de não ser apresentada qualquer justificação ou de os motivos não serem considerados válidos pelo professor da disciplina, será atribuída a classificação de zero valores ao elemento de avaliação em causa.

Artigo 73º - Efeitos das faltas injustificadas

1. -O aluno não poderá exceder o dobro do número de tempos lectivos semanais por cada disciplina.
2. Sempre que o aluno atingir metade do limite de faltas injustificadas o Director de Turma deverá notificar pelo meio mais expedito, o encarregado de educação e/ou o aluno (quando maior de idade) sobre a situação de assiduidade em causa, devendo esta notificação alertar para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efectivo do dever de assiduidade.
3. Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, deve o Director de Turma, em articulação com as restantes estruturas da escola competentes para o efeito, informar a comissão de protecção de crianças e jovens sobre o excesso de faltas do aluno, assim como das diligências levadas a cabo pela escola, procurando em conjunto encontrar as soluções consideradas necessárias para o efeito.
4. Ao aluno que excedeu o limite de faltas injustificado será aplicado um plano individual de trabalho, que incidirá sobre a disciplina ou disciplinas em que ultrapassou o referido limite de faltas e que permita recuperar o atraso das aprendizagens.
5. A aplicação deste plano individual de trabalho (PIT) deve efectuar-se nos seguintes termos:
 - a) O recurso ao PIT previsto no ponto anterior apenas pode ocorrer uma única vez no decurso de cada ano lectivo e em cada disciplina;
 - b) A aplicação do PIT por parte do aluno deve realizar-se em período suplementar ao horário lectivo e decorre no estrito cumprimento das orientações emanadas pelo Conselho Pedagógico através do guia de procedimentos estabelecido para o efeito, no que diz respeito à metodologia de aplicação, prazos de execução, sua avaliação e implicação formal do cumprimento ou incumprimento do PIT pelo aluno;
 - c) O cumprimento do PIT por parte do aluno não isenta a obrigatoriedade deste frequentar as tarefas escolares e cumprir o horário escolar da turma em que estiver inserido;
 - d) A aplicação do PIT deve ser notificada ao aluno e encarregado de educação pelo modo mais expedito e formal, nos prazos definidos pelo Conselho Pedagógico;
 - e) Se o aluno cumprir o PIT com aproveitamento, aquele retomará o normal percurso escolar, sendo que 100% das faltas que motivaram a aplicação daquele plano transitam para efeitos estatísticos, sem embargo de equivalerem a faltas justificadas, por aplicação com aproveitamento do PIT, devendo o Director de Turma proceder nos termos definidos pelo Conselho Pedagógico;
 - f) Se o aluno, que tomou conhecimento do PIT, não obtiver aproveitamento e/ou não cumprir aquele plano e continuar a faltar às aulas, o conselho de turma deliberará a exclusão por excesso de faltas do aluno;
 - g) Se o aluno e EE não comparecerem sem qualquer justificação, nos prazos legais para o efeito, a nenhuma das chamadas para tomar conhecimento da aplicação do

- PIT e se o aluno continuar a faltar às aulas, o conselho de turma considerará como não cumprido o PIT, sendo o aluno retido por excesso de faltas;
- h) Se o aluno não obtiver aproveitamento no PIT mas se tiver cessado o incumprimento do dever de assiduidade, o conselho de turma deverá analisar a situação escolar do aluno e estabelecer as medidas necessárias para o recuperar no que concerne ao processo ensino-aprendizagem e ao comportamento de assiduidade até então verificado;
 - i) A situação referida na alínea anterior deverá ser objecto de orientações por parte do Conselho Pedagógico, designadamente no que concerne à tipologia de medidas e aos procedimentos a adoptar para o efeito;
 - j) Ainda no que diz respeito à situação exposta na alínea h) e sempre que cesse o incumprimento de assiduidade por parte do aluno, o conselho de turma de avaliação do final de cada período deverá analisar a situação escolar do aluno e determinar o reforço e/ou alteração das medidas de apoio estabelecidas, devendo ainda no final do ano lectivo pronunciar-se, em definitivo, sobre o efeito da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas verificado;
 - k) O incumprimento reiterado do dever de assiduidade, após aplicação do PIT, determina a retenção do aluno no ano e na disciplina em que tal se verificou;
 - l) No caso em que um aluno reitere, no 3º período, o incumprimento referido na alínea anterior, deve o conselho de turma analisar a situação escolar daquele, de modo a determinar a exclusão por excesso de faltas e nos termos definidos pelo nº 9, do artigo 22, da lei 39/2010 (se o aluno não tiver aproveitamento escolar), ou a aplicação de medidas que permitam que o aluno recupere os conteúdos correspondentes às aulas a que faltou, mantendo-se assim no normal percurso escolar (neste caso, o aluno não deve ser excluído se tiver bons indicadores de aproveitamento e comportamento).
6. Os alunos que possuam estatuto de alta competição e que tenham apresentado no início do ano lectivo a documentação comprovativa emitida pelo Instituto do Desporto de Portugal usufruem do estabelecido na legislação específica, devendo as faltas serem relevadas e o conselho de turma prever as medidas de apoio para o efeito.
7. Os alunos com estatuto de trabalhador-estudante, quando devidamente enquadrados pelos comprovativos legais exigidos para o efeito, usufruem das vantagens previstas pela legislação em vigor, devendo para o efeito o conselho de turma analisar a situação do aluno e prever as medidas a aplicar em cada caso.
8. Nos cursos EFA e acções de formação modulares, caberá à equipa pedagógica apreciar e decidir sobre as justificações apresentadas, nomeadamente as relacionadas com os aspectos de saúde, família e profissão, bem como desenvolver os mecanismos de recuperação necessários à reposição do formando no seu processo formativo.

Secção V - Regime disciplinar do aluno

Artigo 74º - Qualificação da infracção

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 63.º deste regulamento, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das actividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infracção passível da aplicação de medida correctiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.

2. O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de qualquer infracção que se enquadre no disposto no ponto anterior, deve participá-los imediatamente e superiormente nos termos definidos pela direcção da escola.

Artigo 75º - Finalidades das medidas correctivas e das disciplinares sancionatórias

1. Todas as medidas correctivas e medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, a preservação do reconhecimento da autoridade dos professores no exercício sua actividade profissional e dos demais funcionários, bem como da segurança de toda a comunidade escolar, visando ainda o normal prosseguimento das actividades da escola, a correcção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
2. As medidas correctivas e medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objectivos da sua educação e formação, no âmbito, tanto quanto possível, do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projecto educativo da escola, nos termos do respectivo regulamento.

Artigo 76º - Determinação da medida disciplinar

1. Na determinação da medida disciplinar correctiva ou sancionatória a aplicar, deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias, atenuantes e agravantes apuradas, em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.
2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento e o seu reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta.
3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno, a premeditação, o conluio, bem como a acumulação de infracções disciplinares e a reincidência ao longo do ano lectivo.

Artigo 77º - Medidas correctivas

1. As medidas disciplinares preventivas e de integração prosseguem os objectivos referidos no nº 1 do artigo 75º deste regulamento, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.
2. São medidas correctivas:
 - a) A advertência oral ou escrita;
 - b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, sendo que:
 - Esta medida é da exclusiva competência do professor respectivo e implica a permanência do aluno na escola;
 - Compete ao professor da disciplina determinar o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula, se a aplicação de tal medida acarreta ou não a marcação de falta ao aluno e quais as actividades que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo;

- Esta medida deve ser comunicada, por escrito, ao Director de Turma, coordenador pedagógico ou mediador com a maior brevidade possível;
- c) A realização de tarefas e actividades de integração escolar ou apoio comunitário, tendo em atenção que:
- Estas actividades de integração consistem em proceder à manutenção e/ou reparação de espaços escolares ou em realizar actividades de recuperação das aprendizagens, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola;
 - No caso dos trabalhadores estudantes deverá ser tido em atenção o seu horário de trabalho;
 - Esta medida é aplicada pelo Director da Escola sob proposta do Director de Turma, coordenador dos Directores de Turma, coordenador pedagógico ou mediador, podendo ser ouvido, caso se justifique, o conselho de turma;
- d) O condicionamento no acesso a espaços e equipamentos, sendo que:
- Esta medida prevê o condicionamento, por parte do aluno, no acesso a certos espaços escolares, à participação em actividades extra-curriculares e à utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afectos a actividades lectivas;
 - Esta medida é aplicada pelo Director da Escola sob proposta do Director de Turma, coordenador dos Directores de Turma, coordenador pedagógico ou mediador, podendo ser ouvido, caso se justifique, o conselho de turma;
 - A aplicação desta medida não poderá, de acordo com a legislação em vigor, exceder o tempo correspondente a um ano lectivo;
- e) A mudança de turma, sendo que esta medida é aplicada pelo Director da Escola sob proposta do Director de Turma, coordenador dos Directores de Turma, coordenador pedagógico ou mediador, podendo ser ouvido, caso se justifique, o conselho de turma.
3. Fora da sala de aula, qualquer professor ou funcionário não docente, tem competência para e o dever de advertir o aluno, confrontando-o verbalmente com o comportamento perturbador do normal funcionamento das actividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, alertando-o para que deve evitar tal tipo de conduta.
4. A aplicação das medidas correctivas b), c) e d) referidas no nº 2 é da competência do Director, sob proposta do Director de Turma ou do coordenador de Directores de Turma, do coordenador pedagógico ou do mediador, sendo que a aplicação da medida em causa não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano lectivo.
5. A aplicação das medidas correctivas referidas no ponto anterior é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade, da forma mais expedita pelo Director de Turma.

Artigo 78º - Medidas disciplinares sancionatórias

1. As medidas disciplinares traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento assumido pelo aluno, devendo a ocorrência dos factos ser participada, pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento, de imediato, ao respectivo Director de Turma, coordenador dos

Directores de Turma, coordenador pedagógico ou mediador, para efeitos de posterior comunicação ao Director da Escola.

2. São medidas disciplinares sancionatórias:

a) Repreensão registada, sendo que:

- A aplicação desta medida disciplinar é da competência do professor respectivo, quando a infracção for praticada na sala de aula, do Director de Turma, ou do Director da Escola, nas restantes situações, averbando-se no respectivo processo individual do aluno a identificação do autor do acto decisório, data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação de facto e de direito que norteou tal decisão;

b) Suspensão da Escola (até 10 dias úteis), sendo que:

- A decisão de suspensão por um dia útil, enquanto medida dissuasora, pode ser aplicada directamente pelo Director da escola, desde que estejam garantidos os direitos de audiência e defesa do visado e sempre fundamentada pelos factos que a suportam;
- A decisão de aplicar a medida de suspensão até 10 dias úteis é precedida da audição, em auto, do aluno visado, do qual constam, em termos concretos e precisos, os factos que lhe são imputados, os deveres por ele violados e a referência expressa, não só da possibilidade de se pronunciar em relação àqueles factos, como da defesa elaborada, sendo competente para a sua aplicação o Director da Escola, podendo ser ouvido, caso se justifique, o conselho de turma;

c) Transferência de Escola, sendo que:

- Esta medida é apenas aplicável quando estiver assegurada a frequência noutra estabelecimento de ensino e compete ao Director regional de educação, após conclusão do processo disciplinar a que se refere o artigo 43º da Lei 39/2010 e reporta-se à prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino-aprendizagem dos restantes alunos da escola, ou normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.

3. A aplicação de todas as medidas disciplinares previstas deverá ser comunicada aos pais ou encarregado de educação.

4. A acumulação de medidas disciplinares, correctivas ou sancionatórias, pode ocorrer nos seguintes termos:

a) As medidas correctivas definidas no nº 2, do artigo 77º deste regulamento, são cumuláveis entre si;

b) A aplicação de uma ou mais medidas correctivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória;

c) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, por cada infracção apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

5. Os procedimentos processuais referentes aos processos disciplinares, aos intervenientes do processo e demais diligências regem-se pela legislação em vigor.

6. Complementarmente às medidas sancionatórias atrás expostas, compete ao Director da escola decidir sobre a reparação dos danos provocados pelo aluno no património escolar.

Capítulo IX - Pais e encarregados de educação

Secção I - Enquadramento geral

Artigo 79º- Pais e encarregados de educação

Os pais e encarregados de educação serão parceiros privilegiados no âmbito do funcionamento da escola, de acordo com os normativos legais em vigor nomeadamente a Lei de Bases do Sistema Educativo e a Lei nº3/2008, de 18 de Janeiro.

Secção II - Direitos e Deveres

Artigo 80º - Direitos específicos dos pais e encarregados de educação

1. Os pais e encarregados de educação têm o direito específico de:
 - a) Participar no processo educativo do seu educando;
 - b) Participar nas estruturas de coordenação e supervisão, nos termos da lei e do presente regulamento interno nomeadamente, no conselho de turma e conselho de turma disciplinar;
 - c) Participar nas estruturas especializadas de apoio educativo quando, para tal, sejam solicitados;
 - d) Serem respeitados como a autoridade legal e estabelecer com eles uma relação de diálogo e cooperação, no quadro da partilha da responsabilidade pela educação e formação integral dos alunos;
 - e) Participar activamente na educação escolar dos alunos, no sentido de garantir a sua efectiva colaboração no processo de aprendizagem;
 - f) Ser informados regularmente sobre o desenvolvimento das aprendizagens e o percurso escolar dos filhos bem com sobre quaisquer outros elementos relevantes para a sua educação.

Artigo 81º - Deveres específicos dos pais e encarregados de educação

1. Aos pais e encarregados de educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder/dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, de promoverem activamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos.
2. Nos termos da responsabilidade referida no parágrafo anterior, deve cada um dos pais e encarregados de educação, em especial:
 - a) Acompanhar activamente a vida escolar do seu educando;
 - b) Diligenciar para que o seu educando beneficie efectivamente dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade, de correcto comportamento e de empenho no processo de aprendizagem;
 - c) Contribuir para a criação e execução do projecto educativo e do regulamento interno da Escola;
 - d) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;

- e) Contribuir para o correcto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando e, sendo aplicada esta medida correctiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objectivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- f) Integrar activamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-se, sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- g) Comparecer na Escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
- h) Conhecer o Estatuto do Aluno, o regulamento interno da Escola e subscrever e fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso activo quanto ao seu cumprimento integral;
- i) Contactar com o Director de Turma no horário previamente estabelecido para recolher e prestar informações sobre o seu educando e colaborar na busca de soluções para situações problema;
- j) Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa para o desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na Escola;
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade dos seus educandos;
- l) Participar, quando solicitado, nas reuniões de turma, nas reuniões convocadas pelos órgãos de administração e gestão e nas estruturas de orientação educativa, bem como pela associação de pais e encarregados de educação.

Secção III - Representatividade

Artigo 82º - Organização e representatividade

Os pais e encarregados de educação podem organizar-se e fazer-se representar, nos termos da lei, da seguinte forma:

- a) Associação de pais e encarregados de educação;
- b) Representação no conselho de turma (através de eleição realizada na primeira reunião de encarregados de educação com o Director de Turma);
- c) Representação no Conselho Geral da escola e no Conselho Pedagógico nos termos definidos no presente Regulamento.

Artigo 83º - Associação de pais e encarregados de educação

1. Consideram-se associações de pais e encarregados de educação, aquelas que representam os pais e encarregados de educação do respectivo estabelecimento de ensino e se constituem com a aprovação dos respectivos estatutos.
2. O objectivo da associação será a defesa dos interesses relativos à educação e ensino dos alunos da escola.
3. A Associação de pais e encarregados de educação possui um espaço próprio para reuniões e publicitação das suas actividades.

4. Constituem direitos gerais das associações de pais e encarregados de educação de acordo com o disposto na Lei de Bases de Sistema Educativo, Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de Abril, no Decreto-Lei nº372/90 e no Decreto-Lei nº372/90, entre outros os seguintes:
 - a) Participar na vida da Escola no que respeita à definição da política educativa e à elaboração de legislação, através de representantes designados pelas respectivas organizações com assento no Conselho Geral e no Conselho Pedagógico;
 - b) Dar parecer sobre as linhas gerais da política de educação nacional e da juventude e a gestão do estabelecimento de ensino;
 - c) Participar na promoção de acções específicas de formação ou informação para os pais ou encarregados de educação que fomentem o seu desenvolvimento na Escola com vista à prestação de um apoio adequado aos alunos;
 - d) Incentivar a participação dos pais ou encarregados de educação na actividade da Escola, no sentido de criar condições para a integração bem-sucedida de todos os alunos;
 - e) Reunir com os órgãos da administração e gestão designadamente para acompanhar a participação dos pais na actividade da escola;
 - f) Possuir locais próprios para distribuir ou afixar informação ou documentação de interesse;
 - g) Intervir na organização das actividades de complemento curricular, de desporto escolar e de ligação escola/meio;
 - h) Beneficiar de apoio documental a facultar pela escola;
 - i) Reunir com o Director pelo menos uma vez por trimestre.

Capítulo X - Outros membros da comunidade

Artigo 84º - Outros membros da comunidade

1. Constituem-se como membros da comunidade escolar outras personalidades e entidades representativas da comunidade envolvente e com quem a escola estabelece parceria, colaboração ou ligação formal em projectos ou em funções de representatividade prevista pela lei.
2. Entre estas entidades destacam-se:
 - a) Autarquia local (através dos representantes da Junta de Freguesia e da Câmara Municipal de Lisboa);
 - b) Representantes e personalidades com assento no Conselho Geral de Escola e nos demais órgãos e estruturas educativas da escola;
3. Estes membros gozam dos direitos e deveres gerais e específicos inerentes às funções que desempenham nos órgãos que integram.

Capítulo XI - Disposições finais

Artigo 85º - Aprovação e entrada em vigor

Consultadas toda a comunidade escolar e as estruturas de gestão, de articulação curricular e técnica, o presente Regulamento foi aprovado em Conselho Geral da Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho, em 29 de Junho de 2009 resultando a presente redacção das alterações aprovadas em 10 de Fevereiro de 2011

Artigo 86º - Mandatos, cessação e entrada em funções

Com excepção dos departamentos curriculares, os mandatos dos restantes coordenadores de estruturas de coordenação educativa e de supervisão pedagógica abrangidos pelo Decreto-Lei 115/A cessam com a entrada em vigor do presente regulamento, mantendo-se em funções até à designação ou eleição dos coordenadores que iniciarão o novo ciclo de mandatos enquadrados pelo novo regime de administração e gestão escolar estabelecido pelo Decreto-Lei 75/2008.

Artigo 87º - Anexos do regulamento

Os regulamentos próprios de sectores específicos da Escola complementam o presente regulamento.

Artigo 88º - Alteração

O Conselho Geral, ouvido o Director, o Conselho Pedagógico e caso se justifique, as demais estruturas da comunidade educativa, pode introduzir alterações ao regulamento, desde que o faça por maioria absoluta dos votos dos seus membros efectivos.

Artigo 89º - Casos omissos

1. É da responsabilidade da direcção a criação de todas as condições necessárias para que o presente regulamento interno possa ser devidamente cumprido.
2. Todos os casos omissos neste regulamento interno serão resolvidos com base na legislação em vigor ou na competência do órgão a que diz respeito, tendo por base a legislação geral que o possa enquadrar.

Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho,

Lisboa, 10/02/2011